

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

O Município de Guaranésia, sediado na Praça Rui Barbosa, nº. 40 no Centro, em Guaranésia/MG, torna público que **realizará processo licitatório na modalidade eletrônica**, com critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A REFORMA DO TELHADO DA CRECHE E PRÉ ESCOLA CLARINDA DE JESUS FERREIRA, nos termos da tabela em anexo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, são caracterizados como comuns, conforme declaração apensa à essa documentação.

1.3. A escolha da proposta será a mais vantajosa para a contratação por Concorrência, na forma eletrônica, da Reforma do telhado e forro para a Secretaria municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço para execução dos serviços, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. O prazo de vigência da contratação do serviço será de **6 (seis) meses**, com prazo de execução de **1(um) mês** e poderá ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 111 da Lei nº 14133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O telhado da Creche e Pré Escola Clarinda de Jesus Ferreira, localizada no município de Guaranésia/MG, encontra-se com telhas quebradas e deterioradas, ocasionando infiltrações e comprometendo a segurança e o bem-estar de alunos,

professores e demais servidores. A situação demanda a substituição imediata das telhas, uma vez que os danos já afetam diretamente o funcionamento das atividades escolares.

2.2. Conforme o decreto municipal nº 2.334 de 10 de novembro de 2023, o PCA encontra-se em fase de elaboração. Vale ressaltar que esta contratação estará prevista no referido plano e faz parte da LDO e da LOA do município, ou seja, está prevista no orçamento para o ano de 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA

A empresa que vencer a licitação deverá executar a reforma do telhado, com o objetivo de promover a melhoria da cobertura da Escola, garantindo um espaço protegido contra intempéries, preservando a estrutura física do prédio e assegurando condições adequadas de ensino e aprendizagem.

Os benefícios dessa obra refletem diretamente na comunidade escolar e, consequentemente, em todo o município de Guaraniésia/MG, uma vez que a melhoria da infraestrutura escolar resulta em um ambiente mais seguro, confortável e motivador para alunos e profissionais da educação. Haverá a remoção da telha antiga, fibrocimento, e instalação de telha galvalume com isolamento termoacústico em espuma rígida de poliuretano.

Ao término da reforma do telhado, a escola contará com uma cobertura nova, resistente e eficiente, eliminando problemas de infiltrações, assegurando, assim, a continuidade das atividades escolares em condições adequadas e contribuindo para a valorização do patrimônio público municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá ter os seguintes requisitos:

- Experiência comprovada na execução de reforma dos telhados e instalação de rufos;
- Capacidade de interpretar e trabalhar a partir de desenhos técnicos e especificações de projeto;
- Habilidade para trabalhar de forma independente e em equipe, conforme necessário;

- Compromisso com os mais altos padrões de segurança e qualidade no trabalho.
- A empresa deve usar equipamentos apropriados e atualizados para realizar o trabalho com segurança e eficiência.

4.1. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):
Não serão exigidas marcas, por se tratar de prestação de serviço.

4.2. Sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. O fabricante não poderá exercer atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais: aquelas relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, e aquelas que, por força de normas específicas, estejam sujeitas a controle e fiscalização ambientais.

4.3. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da contratação: Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.5. Vistoria: Não é necessário a avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, porém é assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim. A empresa interessada em vistoriar o local da obra deverá entrar em contato com a Secretaria de Obras com até 2 (dois) dias úteis antecedentes a abertura das propostas pelo telefone (35) 3112-2263.

4.5.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução:

- I. Início da execução do objeto: No dia seguinte da emissão da ordem de serviço;
- II. As parcelas serão entregues de acordo com prazos e condições indicadas no

cronograma e planilha orçamentária anexa ao processo de licitação;

III. Local da Prestação dos serviços ou entrega do objeto: A prestação de serviço se dará na Creche e Pré Escola Clarinda de Jesus Ferreira, na Rua Nicolau Ciuffi, nº 91, Bairro Conj.Habit.Monsenhor.R.Grella.

5.1.1. Materiais a serem disponibilizados: Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica: (art. 40, §1º, inciso III, da Lei 14.133/21): Os serviços ou bens que apresentarem vício ou defeito na execução deverão ser corrigidos conforme garantia legal expressa no art. 26 do Código de defesa do Consumidor.

5.2.1. Os objetos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos daqueles que foram utilizados na fabricação do objeto.

5.2.2. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens ou serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do objeto das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.2.3. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar objeto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.2.4. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

6.3. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4. O aceite da Nota de Empenho emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência.

6.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência e no Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.8. As comunicações entre o Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, também, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9. Após a assinatura do contrato, o município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.10. Fiscalização do Contrato

I. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Viviane Cristina da Silva Pereira, conforme portaria nº 110, de 13 de janeiro de 2025. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

II. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

III. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (ar. 117, §1º da Lei 14.133 de 2021).

IV. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

V. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

VI. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

VII. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

VIII. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

IX. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do

registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

X. Ao final da prestação dos serviços, o fiscal deverá emitir o termo de recebimento provisório e definitivo em conformidade com o determinado na Lei nº. 14.133 de 01/04/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto: Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado de a nota fiscal, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. PAGAMENTO

7.6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, já deduzido o valor referente ao ISSQN, quando este seja devido no Município de Guaranésia/MG, além do valor referente aos demais tributos incidentes (Contribuições

Sociais, IR, etc.) quando a lei determine a retenção, para efeito de cálculo de ISSQN.

7.6.2. A solicitação de pagamento deverá estar acompanhada de:

- I. Atestado de recebimento provisório do objeto ou prestação do serviço emitido pela Secretaria Municipal de Obras.
- II. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura
- III. CND's

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO pelos serviços prestados.

8.2. Critérios de aceitabilidade de preços: O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.2.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei 14.133/2021).

8.3. Qualificação Técnica

8.3.1. O responsável técnico da empresa deve estar registrado no órgão competente, experiência comprovada na execução de reforma de telhado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 215.874,61 (duzentos e quinze mil oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços aqui contratados serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

– Ficha 639 – Dotação nº 02.60.01.12.365.0401.1.311-4.4.90.51.01.

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O procedimento será divulgado PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA – www.ammlicita.org.br; no site oficial do município com endereço www.prefguaranesia.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

12.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, seus anexos.

- Memorial de Cálculo, Planilha orçamentária, Cronograma físico-financeiro e Memorial descritivo.

Guaranésia, 16 de outubro de 2025

Carla Delorenzo Nardi
Secretária Municipal de Educação

Maurício Silva de Macedo
Engenheiro Civil - CREA-MG:283579